

Direitos da PACIENTE com Câncer

PARANÁ | COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

CAIXA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ



Em um olhar expressivo e responsável pela saúde, em especial às mulheres, neste mês que alerta sobre o Câncer de Mama, o Grupo de Trabalho da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PR, com o apoio da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB PR, tem a honra de elaborar a Terceira Edição da Cartilha de Direitos das Pacientes.

No Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo que mais acomete as mulheres no país (excluídos os tumores de pele não melanoma). Para o Brasil, a estimativa para cada ano do triênio 2020-2022 aponta para 66.000 novos casos. É a primeira causa de morte em mulheres devido aos diagnósticos em fase mais avançada da doença. Também a nível mundial, o câncer de mama é o tipo de câncer que mais acomete mulheres, podendo, em até 1% dos casos, manifestar-se no homem (em forma de caroço, atrás da região do bico).

A Lei Federal 13.770/2018 versa sobre a cirurgia plástica para reconstrução e simetrização



das mamas e a Lei 11.664/2008, regulamenta a necessidade de ações efetivas de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento de câncer de colo uterino e de mama à toda a população brasileira, através do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo de 60 (sessenta) dias o período previsto entre o diagnóstico e o tratamento do câncer nessas pacientes SUS (Lei 12.732/2012).

Importante incluir a recente sanção da Lei 13.896/2019, que estabeleceu prazo para realização dos exames de diagnóstico de neoplasia maligna em 30 (trinta) dias.

Além disso, através de outras leis que veremos aqui, o sistema jurídico brasileiro prevê benefícios específicos para garantir a dignidade das pacientes com câncer de mama (preceito da nossa Constituição Federal).

Reconhecendo a relevância deste tema, a presente Cartilha vem imbuída do propósito de que diagnósticos e tratamentos sejam mais precoces e efetivos, para que sejam maiores as chances de cura, em qualquer das modalidades de câncer.



Informar quanto aos direitos das pacientes de câncer e exigir sua aplicação é tarefa da advogada e do advogado e através desta Cartilha, speramos colaborar com milhares de pessoas que realmente precisam de amparo em um momento de grande fragilidade.

A **PREVENÇÃO** é a palavra de ordem sempre.



DIREITOS DA (O) PACIENTE

MAMOGRAFIA

A Lei 11.664/2008, dispõe sobre o tratamento e controle do câncer do colo do útero e mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que assegura:

A realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade (art. 2°., inciso III);

O encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento (art. 2°., inciso IV);

Os subsequentes exames mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas na Lei deve instituir (art. 2°., inciso V).



RECONSTRUÇÃO DA MAMA

Para a rede de unidades integrantes do SUS:

Lei 13.770/2018 e 12.802/2013, que asseguram:

Às mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, o direito a cirurgia plástica reconstrutiva.

Para os planos de saúde privados:

- Lei 9.656/1998 e Lei 10.223/2001 (artigo 10-A)

 Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1o do art. 1o da Lei 9656, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer (art. 10-A)



TESTE GENÉTICO PARA ANÁLISE DO DNA E VERIFICAR SE HÁ UMA MUTAÇÃO NOS GENES BRCA1 E BRCA2.

Inicialmente, solicitar uma consulta com Geneticista (não basta ter sido prescrito por mastologista ou oncologista).

Encaminhar o pedido do teste genético para o Plano de Saúde (verifique se essa especialidade está prevista na cobertura mínima do seu plano de saúde);

Se a paciente estiver dentro dos critérios da ANS para fazer o exame e o Plano de Saúde negar o pedido, deve ser denunciado junto à Agência Nacional de Saúde, acompanhado da justificava ESCRITA das razões que ensejaram a não realização do exame.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fundamental a leitura da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).



O laudo médico para comprovação da condição de portadora de câncer é de suma importância, pois com ele poderão ser pleiteados todos os direitos relativos à condição de pessoa com deficiência. A médica do trabalho deverá atestar que a paciente possui a doença, fazendo constar o CID (Código Internacional da Doença) e melhor ainda se acompanhado de relatório de disfunções e adaptações necessárias ao ambiente de trabalho. Os direitos para uma pessoa com deficiência são inúmeros, como, pleitear vagas especiais em concursos públicos, ingressar pelas cotas em empregos nas empresas privadas, requerer jornadas de trabalho diferenciadas, solicitar adaptações ao ambiente de trabalho (o ambiente deve ser adaptado à deficiência e não o contrário), requerer CNH especial, efetuar a compra de veículos com isenção de impostos, solicitar medicação gratuita em postos de saúde, aposentar em menor tempo (projeto de lei ainda em aprovação), requerer auxílio do INSS, obter meia entrada em cinemas, shows, tramitação especial em ações judiciais e etc.



BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

A idosa com 65 anos ou mais e a pessoa que for considerada deficiente por razões físicas, psíquicas ou sociais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê- la provida por sua família, terão o direito a 01 (um) salário-mínimo de benefício mensal (art. 2°., inciso I, "e" da Lei 8.742/1993, incluído pela Lei nº 12.435/2011).

Para Benefícios Assistenciais (BPC – LOAS) a pessoa precisa fazer o CadUnico na Assistência Social (CRAS) e atualizá-lo a cada 2 anos. No BPC e nos benefícios às pessoas de baixa renda, o cadastro e a revalidação periódica são requisitos e um dos grandes problemas de bloqueio e cessação dos benefícios.

AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Terão direito ao benefício mensal, as pacientes inscritas no Regime Geral da Previdência Social, quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença ou da lesão (art. 59 § 1°. da Lei 8213/91, redação dada pela Lei nº 13.846/2019), incapacitadas ao exercício de suas atividades habituais ou de trabalho por



mais de 15 dias, comprovado através de exames, atestados médicos e realizada a perícia médica perante o INSS (no caso do câncer, não será necessário um tempo mínimo de pagamento ao INSS, mas sim que a incapacidade ao trabalho não seja anterior ao início do recolhimento).

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A pessoa considerada incapacitada de forma permanente e irreversível, para toda e qualquer atividade que lhe garanta o sustento e que seja segurada da Previdência Social terá direito à aposentadoria.

Sendo que, no caso do câncer, não será necessário um tempo mínimo de contribuição ao INSS, mas sim que a incapacidade ao trabalho não seja anterior ao início do pagamento.

FGTS/PIS/PASEP

As pacientes com câncer ou trabalhadora que



possua dependente com tal doença, desde que devidamente registrada como dependente no INSS ou no Imposto de Renda, podem sacar seu saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quantas vezes for solicitado, inclusive durante a vigência do contrato de trabalho.

Na fase sintomática da doença, a trabalhadora cadastrada no FGTS que tiver câncer ou que tenha dependente portadora da doença, também poderá sacar seu saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A trabalhadora também tem direito de liberar o PIS/PASEP, juntamente com a liberação do FGTS, ambos perante a Caixa Econômica Federal.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

Estão isentas de Imposto de Renda as pacientes com câncer, sobre os rendimentos de aposentadoria, reforma, pensão (inclusive complementações), mesmo quando a doença tenha sido identificada após a concessão da aposentadoria (art. 6º., inciso XIV da Lei 7713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004).



CARRO ADAPTADO

A portadora de neoplasia (câncer) que possui alguma sequela limitante da doença (invalidez; sequela física), tem o direito de adquirir um veículo de fabricação nacional, adaptado, com desconto de impostos.

Pacientes mastectomizadas – Lei 18.751/2016

Pode requerer isenção de IPI, a cada 2 anos, do IPI Imposto sobre Produtos Industrializados (caso o veículo seja financiado, de até 127hp de potência e uma única vez), do ICMS e do IPVA (um veículo por paciente).

Também pode requerer a dispensa do rodízio municipal de veículos.

A documentação deve ser apresentada para a Delegada da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou à Delegada da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (DERAT) da jurisdição da paciente.

Perante o DETRAN a paciente de câncer tem direito à carteira de motorista especial.



TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

As pacientes em tratamento de quimio ou radioterapia, residentes em Curitiba ou municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, podem requerer isenção tarifária para o transporte urbano coletivo, num dos Núcleos Regionais da Fazenda, preenchendo formulário com documentos.

Da mesma forma, podem ter isenção tarifária do transporte intermunicipal e da rede integrada do transporte coletivo (onde houver), com renda per capita de até 1,5 salário mínimo nacional, mediante obtenção de carteira específica, concedida pelo Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa com Deficiência.

PEDÁGIO GRATUITO

Lei Estadual 18.537/2015

Isenção de pagamento para pessoas com doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do município de seu domicilio.



QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

Portadoras de câncer com invalidez total ou permanente, possuem o direito à quitação de imóvel adquirido pelo Sistema de Habitação, desde que sejam inaptas para o trabalho e que a doença tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

PLANOS DE SAÚDE

Os planos de saúde privados, são obrigados a fornecer cobertura para o tratamento do câncer, entre eles sessões de quimio e radioterapia.

Não podem limitar prazos de internação ou de permanência nas UTI's (Unidades de Tratamento Intensivo).

ANDAMENTO JUDICIÁRIO PRIORITÁRIO

A paciente que possui processo na Justiça, tem



- o benefício de maior rapidez no andamento, que deve ser requerido pela advogada (art. 1048 CPC e Lei 12.008/2009).

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIV (para Hospitais Públicos)

Constituição Federal, art. 198 (Sistema único de Saúde)

Lei 8.080/90, artigo 7o, II – SUS (ações de saúde)

Código Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/1990), artigo 43 (para Hospitais Privados)

Lei 8.213/ 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social)

Lei 10.182/2001, 10.754/2003, 10.690/2003 (IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados)

Lei 13.896/2019

Lei 12.732/2012



ENDEREÇOS DE UTILIDADE

FÍSICOS

Agências do INSS - Curitiba
Av. Cândido Lopes, 270
Travessa da Lapa, 200
Rua XV de Novembro,760
Rua Waldemar Kost, 706
Tel.: 135

Casa da Mulher Brasileira Núcleo da Delegacia da Mulher
Av. Paraná, 870 - Cabral, Curitiba/PR
Tel.: (41) 3352-5761

Hospital de Clínicas da UFPR
Rua General Carneiro, 181, Alto da Gloria, Curitiba/PR
Tel.: (41) 3360-1800

Hospital Erasto Gaertner
Rua Dr. Ovande do Amaral, 201 - Jardim das Américas, Curitiba/PR
Tel.: (41) 3361-5000



Secretaria Municipal da Saúde

Rua Francisco Torres, 830, Centro, Curitiba/PR

Tel.: 0800-644-0041

Atendimento 24 Horas: 156 e (41) 3350-9429

MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná

CAOP SAúDE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública

Rua Marechal Deodoro, 1028, 5º Andar, Centro, Curitiba/PR

Tel.: (41) 3250-4854

Postos de atendimento URBS Rua da Cidadania

Tel.: 156

Receita Federal

Rua Marechal Deodoro, 555, Centro, Curitiba/PR

Tel.: (41) 3320-8000 e 146



ELETRÔNICOS (CLIQUE PARA ACESSAR)

www.previdencia.gov.br

meu.inss.gov.br

www.curitiba.pr.gov.br

www.caixa.gov.br

www.ans.gov.br

www.defesoriapublica.pr.def.br

www.dpu.def.br

www.receita.fazenda.gov.br



Os direitos autorais da
presente cartilha pertencem à
COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA DA OAB/PR,
não sendo permitida sua reprodução
sem expressa autorização

OAB PARANÁ | COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

CAIXA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ